Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.598, de 10 de maio de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de NCz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), destinados à Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas, como contribuições correntes.

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 11 05 89
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº. 1.598, DE 10 DE MAIO DE 1989

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de NCz$5.000,00 (cinco mil cruzados novos), destinados à Autarquia Municipal de Esportes e Promoções de Arapongas, como contribuições correntes.

Art. 2º. — Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º., inciso III, da Lei federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 1989

Antonio Grassano Junior
Prefeito
Rubens Antonio Ortiz
Diretor Administrativo

Lei nº. 41/1989

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha do Londrina
de 11/05/1989
FUNCIONÁRIO